



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Livro e a Cultura da leitura e estabelece as suas diretrizes.

**Art. 1º** - Instituído a Política Municipal de Leitura e Escrita como estratégia para a promoção do livro, da leitura, da escrita no período das férias escolares da rede Municipal.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Leitura e Escrita terá como finalidade, os alunos da rede municipal desenvolver nas férias a leitura e a escrita através de resenha para apresentar no retorno as aulas.

**Parágrafo Único:** A referida resenha terá no mínimo 15 linhas escritas pelo próprio aluno.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Leitura e Escrita observarão os princípios e diretrizes de planos nacionais estruturantes do:

I - Plano Nacional de Educação - PNE;

II - Plano Nacional de Cultura - PNC;

**Art. 4º** - Fica sob-responsabilidade a articulação com as demais políticas de estímulo á leitura, ao conhecimento, ás tecnologias e ao desenvolvimento educacional cultural e social do país, em especial com a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003.

**Art. 5º** - São objetivos da Política de Leitura e escrita:

- a) assegurar ao estudante o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;
- b) democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes da leitura por meio de bibliotecas de acesso ao público, dentre outros espaços de incentivo á leitura, para ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

c) fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo á leitura;

d) fomentar o habito da escrita no cotidiano do estudante;

e) Interação e a proximidade com a Biblioteca Municipal.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de montar uma comissão para orientar conforme a serie, as escolhas dos livros e autores.

**Art. 7º** - A política Municipal de Leitura e Escrita, deve ser desenvolvida em todas as séries com metodologia adequada para cada faixa etária.

**Art. 8º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e o disposto nos acordos, convenções e tratados que visam facilitar o acesso de pessoas com deficiência visual a obras literárias.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades de leitura, deverão contar com apoio e supervisão de pais, professores e mediadores, a medida que estes estejam disponíveis.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor dentro de 90 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

*my*  
**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

*Adilson*  
**Adilson da Rosa Andrade,**  
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em <u>17 / 12 / 2018</u>
Documento <u>Lei Municipal</u>
(X) <u>Cópia</u> ( ) <u>Impressa</u>